LEI Nº 2367 - DE 09 DE MARÇO DE 1993.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato com a empresa permissionária do transporte urbano deste Município.

JOSÉ GARCIA MARTINS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato com a empresa permissionária do transporte urbano deste Município, visando o transporte urbano de alunos de 1º grau.

Parágrafo 1º - Os bairros beneficiados com o transporte mencionado serão: Parque Dracena, Emilio Zanatta, Virgílio Fioravante, Parque Nova Dracena e Jardim Brasilândia.

Parágrafo 2º - O transporte ocorrerá durante os três (03) períodos de aulas, com exceção ao último bairro que será apenas no período noturno.

Artigo 2º - A Prefeitura pagará à empresa contratada, por aluno transportado, em cada percurso, o valor correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do preço da passagem que é fixada por Decreto do Executivo.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Educação organizará e concederá os "passes de estudantes" mensalmente.

Artigo 3º - O contrato será por prazo indeterminado, podendo ser denunciado no momento em que a Prefeitura reunir condições para execução dos serviços a suas expensas.

Artigo 4º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08-ÓRGÃO : SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02-UN.ORÇ.: Departamento de Educação
3130 - Serviços de Terceiros e Encargos
3132 - Outros Serviços e Encargos
0842188.2.011 - Manut. do Ensino

LEI Nº 2367 - DE 09 DE MARÇO DE 1993.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 09 de março de 1.993

JOSÉ GARCIA MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no lugar de costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

DIÓGENES GONÇALVES DE CARVALHO
Secretário de Planejamento

CM n.º 23/93